



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DISPENSA Nº 25/2026 - SEGEPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8402/2026

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de serviço de reparo em semáforos, compreendendo o fornecimento e a substituição dos módulos de potência, leds e contadores regressivos para manutenção semafórica em Itapuranga-Go.

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT IDADE	PREÇO ESTIMAD O PARA UNIDADE	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	SERVIÇO DE REPARO DE DOIS SEMÁFOROS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DOS SEGUINTE COMPONENTES: <ul style="list-style-type: none">• 06 (seis) módulos de LED 200 mm na cor vermelha;• 02 (dois) módulos de LED 200 mm na cor amarela;• 04 (quatro) módulos de LED 200 mm na cor verde;• 05 (cinco) módulos de LED tipo contador regressivo numérico;• 04 (quatro) módulos de potência com duas fases;	SERVIÇO	01	R\$ 39.966,00	R\$ 39.966,00





3. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de conserto de semáforos, compreendendo a substituição de módulos de potência, focos de LED e contadores regressivos, destinados à manutenção corretiva dos equipamentos semaforicos instalados no município de Itapuranga–GO, conforme apontado no Processo nº 4913/2026, oriundo da Solicitação de Demanda nº 04/2026 – SEMINC.

A necessidade da aquisição decorre do levantamento técnico realizado por meio do Memorial Técnico de Manutenção Semaforica, elaborado após visita in loco realizada em 16/04/2026, no qual foram identificadas falhas relevantes no funcionamento de dois conjuntos semaforicos situados em cruzamentos de grande fluxo viário.

No cruzamento da Av. Agoncílio da Silva Moreira com a Rua 52, foram constatados defeitos em componentes essenciais, sendo necessária a substituição de 01 (um) LED vermelho, 01 (um) LED amarelo, 03 (três) LEDs verdes, 02 (dois) contadores regressivos e 02 (dois) módulos de potência da controladora.

Já no cruzamento da Av. João Batista da Trindade com a Rua 42, verificaram-se falhas em 05 (cinco) LEDs vermelhos, 01 (um) LED amarelo, 03 (três) contadores regressivos e 02 (dois) módulos de potência da controladora, além da necessidade de manutenção no sistema controlador de tráfego.

Tais falhas comprometem diretamente a eficiência da sinalização semaforica, colocando em risco a segurança de motoristas, pedestres e demais usuários das vias públicas, especialmente considerando o intenso fluxo nos locais mencionados. A substituição dos componentes danificados é indispensável para o restabelecimento pleno do funcionamento dos equipamentos, garantindo a organização do tráfego e a prevenção de acidentes.

Ressalta-se que a aquisição dos referidos componentes permitirá maior economicidade à Administração Pública, uma vez que possibilita o reaproveitamento dos equipamentos existentes, evitando a necessidade de substituição integral dos conjuntos semaforicos.

A média dos orçamentos foi realizada com base em apenas duas empresas, tendo em vista que não houve interesse de outras empresas interessadas em apresentar proposta, além da dificuldade de localizar prestadores que realizem esse tipo de serviço e que atendam a região próxima ao município de Itapuranga–GO, totalizando o valor de R\$ 39.966,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais). Ressalta-se que os valores deverão contemplar todos os custos necessários ao restabelecimento da plena eficiência dos semáforos, incluindo a execução de testes e ajustes, utilização de equipamentos, deslocamento da equipe técnica, alimentação e eventual hospedagem, bem como o fornecimento de quaisquer materiais, equipamentos ou insumos necessários à correta realização da manutenção. Não será admitida a cobrança de custos adicionais além daqueles já previstos nos orçamentos apresentados, devendo o serviço contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias após sua execução.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- b. Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;
- h. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- i. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento.
- j. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- k. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental;

5. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O produto objeto da presente aquisição é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

7. DAS OBRIGAÇÕES

- a) A empresa Contratada se obriga a:





- i) Efetuar a entrega dos bens e/ou prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
 - ii) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
 - iii) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;
 - iv) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - v) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - vi) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;
 - vii) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;
 - viii) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;
- b) A contratante obriga-se:
- i) Receber provisoriamente os serviços e materiais, disponibilizando local, data e horário;
 - ii) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - iv) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
 - v) Efetuar o pagamento no prazo previsto;





vi) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

8. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) Os serviços/produtos serão recebidos: a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta; b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) O pagamento será realizado em parcela única, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e ou boleto bancário;
- c) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Nova Lei de Licitações, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;
- d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PREFEITURA DE
ITAPURANGA
GOVERNO POPULAR E TRANSPARENTE

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Robson Sousa dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura e Cidades - SEMINC
Decreto 961/2025/GPGPF





Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por ROBSON SOUSA DOS SANTOS, portador do CPF: 933.746.821-20, em 07/05/2026 16:25:26. Validar autenticidade em:
[http://itapuranga.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/jDgm\\$Z58teX](http://itapuranga.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/jDgm$Z58teX) - utilizando o código: jDgm\$Z58teX